



ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PLANALTO PAULISTA (SAPP)

APROVADO NA A.G.E. DE 02 DE JULHO DE 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO 1º - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.....	1
CAPÍTULO 2º - ASSOCIADOS E SUA FILIAÇÃO	2
CAPÍTULO 3º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.....	2
CAPÍTULO 4º - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO 5º - DIRETORIA	4
CAPÍTULO 6º - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA	5
CAPÍTULO 7º - CONSELHO FISCAL	7
CAPÍTULO 8º - ASSEMBLEIAS GERAIS	7
CAPÍTULO 9º - ELEIÇÕES E POSSE	9
CAPÍTULO 10 - BENS PATRIMONIAIS.....	10
CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	10

A revisão do Estatuto Social da SAPP foi realizada a partir do segundo semestre de 2024 pelo grupo multidisciplinar de colaboradores e associados relacionados a seguir: Marcel Furtado Bueno Teixeira, Regina Laura de Moraes Santos e Marinho de Faria, Ciro Terêncio Russomano Ricciardi, Patrícia Tebet Fumo Mattana, Graziella Conceição Rodrigues, e Antônio José Braz, aprovada pela Diretoria da SAPP em 16 de junho de 2025 e pela A.G.E. de 02 de julho de 2025.



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PLANALTO PAULISTA (SAPP)
APROVADO NA AGE DE 02 DE JULHO DE 2025

Capítulo 1º - Constituição e Finalidade

Artigo 1º. A Sociedade dos Amigos do Planalto Paulista (SAPP), constituída em 11 de novembro de 1996, é uma Associação Civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas.

§ 1º. A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação nos resultados para qualquer pessoa ou Associado.

§ 2º. A Associação tem sua sede na Avenida Jabaquara nº 2713, na Capital de São Paulo, CEP: 04045-004, com E-mail: sapp@sapp.org.br e com Site: www.sapp.org.br

Artigo 2º. A área do bairro do Planalto Paulista, de interesse da Associação, doravante denominada simplesmente bairro, é aquela, urbanizada, compreendida nos limites internos do polígono formado pelo cruzamento da Avenida dos Bandeirantes com Avenida Moreira Guimarães por essa até a Avenida Aratans à direita, Alameda dos Araés à esquerda, Avenida Jandira à esquerda e Moreira Guimarães à direita, pista lateral da Avenida Ruben Berta, Rua Luis Góes à direita, Avenida José Maria Whitaker à direita e depois pelo córrego Paraguai, até a Alameda dos Tupinás à direita, Avenida Indianópolis à direita, Rua Botuí à esquerda, Avenida Ilerê à esquerda, Alameda dos Ubiatans à direita, Avenida dos Bandeirantes à direita e daí até o cruzamento com a Avenida Moreira Guimarães, início desse perímetro.

Parágrafo único. A Associação poderá promover ações relativas às áreas adjacentes que porventura tenham interferência com a área definida no caput deste artigo.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o bem-estar e a segurança dos moradores do bairro;
- II. Promover a elevação da qualidade de vida do bairro e a sua manutenção e integridade como Zona Exclusivamente Residencial - ZER;
- III. Promover a proteção ao meio ambiente e a manutenção e o desenvolvimento do bairro como área arborizada da cidade;
- IV. Promover a integração sustentável do comércio existente no bairro de forma compatível com Zona Exclusivamente Residencial - ZER;
- V. Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais entre os moradores, proprietários de imóveis, empresários e outros usuários do bairro.
- VI. Firmar parcerias ou convênios com comerciantes ou empresários do bairro visando fomentar de forma sustentável o comércio e o empreendedorismo local e garantir benefícios aos Associados.
- VII. Orientar os Associados nas questões referentes aos problemas com concessionárias de energia elétrica, água e gás, de pavimentação asfáltica, de iluminação pública, de poda de árvores e em questões de segurança no bairro.
- VIII. Participar de entidades e órgãos análogos, sempre visando o alcance das finalidades da SAPP.
- IX. Fiscalizar, formular denúncia e ajuizar ações contra atividades irregulares, que não sejam compatíveis com o uso residencial no bairro.

Artigo 4º. Para atingir seus objetivos, a Associação deverá:

- I. Estudar a possibilidade de melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações de sua comunidade;
- II. Analisar e discutir os problemas que afligem o bairro e propor alternativas para sua solução;
- III. Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos problemas do bairro;



- IV. Articular-se com os moradores, proprietários de imóveis, comerciantes e empresários do bairro no sentido de pressionar as autoridades competentes por melhorias na segurança e qualidade de vida no bairro.

Artigo 5º. É vedado aos Associados ou aos membros da administração propor, votar, aprovar ou executar qualquer medida que tenha como fim o desrespeito ou odesvirtuamento das finalidades definidas no artigo 3º.

Capítulo 2º - Associados e sua Filiação

Artigo 6º. Ressalvado o disposto no Artigo 7º, incisos III e IV, os Associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos a seguir:

§1º Para moradores, proprietários, comerciantes e empresários (pessoas físicas):

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Estar no pleno gozo de sua capacidade política e civil;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Ser residente ou proprietário de imóvel ou comerciante ou empresário no bairro;

§2º Para pessoa jurídica:

- I. Ter sede ou filial no bairro;
- II. Ser registrado na JUCESP, ou em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, e possuir Alvará de Funcionamento ou dispensa da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- III. Ser Condomínio Residencial regularmente estabelecido no bairro.
- IV. Ser Associação, entidade ou congénere com objetivos sociais compatíveis com os da Associação.

Artigo 7º. Os Associados dividem-se em quatro categorias:

- I. Fundadores: os inscritos na Associação na data de constituição de 11/11/1996;
- II. Efetivos: os admitidos após a data de constituição do inciso I;
- III. Honorários: as pessoas jurídicas ou físicas que tenham colaborado com o bairro ou com a Associação;
- IV. Beneméritos: os que tiverem prestado à Associação relevantes serviços.

Parágrafo único: A critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal os Associados Honorários e Beneméritos poderão ser isentos da contribuição.

Artigo 8º. Admitir-se-á o Associado efetivo mediante apresentação de proposta individual à Diretoria.

Artigo 9º. A Diretoria, a pedido de qualquer Associado, poderá admitir novos Associados Honorários ou Beneméritos com a concordância desses.

Artigo 10. O Associado que deixar de atender a quaisquer requisitos estabelecidos no artigo 6º poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, atendendo o previsto no Artigo 57 do Código Civil.

Capítulo 3º - Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 11. São direitos do Associado:

- I. Votar, desde que esteja quite com a tesouraria, bem como participar das Assembleias Gerais.
- II. Ser votado para os cargos eletivos desde que seja associado há mais de 6 (seis) meses, respeitados os critérios dos artigos 6º e 51 deste Estatuto;
- III. Promover palestras e cursos de interesse coletivo, mediante aprovação prévia da Diretoria;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- V. Desligar-se da Associação, por prévia comunicação à Diretoria no prazo de 15(quinze) dias do desligamento;
- VI. Apresentar novos Associados para aprovação da Diretoria;



- VII. Ter seus dados cadastrais registrados na Associação, tratados com sigilo de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VIII. Para se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Associação, o candidato deverá ter exercido anteriormente cargo na Diretoria.

Artigo 12. São obrigações do Associado:

- I. Pagar suas contribuições em dia;
- II. Respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia entre eles;
- III. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitado;
- V. Informar à Diretoria irregularidades que tenha conhecimento que possam afetar a qualidade de vida no bairro;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto, pela imagem pública e pela reputação da Associação.
- VII. Os Associados inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 13. Dar-se-á o desligamento do Associado:

- I. Voluntariamente;
- II. Por exclusão:
 - § 1º. O desligamento voluntário dar-se-á por solicitação à Diretoria;
 - § 2º. O Associado poderá ser excluído a juízo da Diretoria, quando:
 - a) deixar de efetuar três contribuições;
 - b) deixar de atender a quaisquer dos requisitos exigidos para aceitação de Associado, conforme o artigo 6º;
 - § 3º. Da exclusão de qualquer associado pela Diretoria cabe recurso por qualquer associado à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá decidir por maioria simples dos membros da Diretoria pelo cancelamento da decisão de exclusão do associado em reunião da Diretoria convocada para tal fim, que no caso de manutenção da exclusão do Associado deverá convocar no prazo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Extraordinária para decidir por maioria simples pela manutenção ou não da exclusão do Associado.
 - § 4º. O Associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral quando não atender a qualquer das alíneas do §2º do Inciso II desse artigo.

Artigo 14. O Associado que se desligar da Associação voluntariamente poderá ser readmitido a qualquer tempo, desde que, quite com a Associação.

Artigo 15. O Associado excluído poderá ser readmitido desde que sanadas as razões de sua exclusão.

Artigo 16. Da decisão da Diretoria que excluir o Associado, conforme previsto no artigo 13, cabe recurso à Assembleia Geral.

Capítulo 4º - Órgãos da Administração

Artigo 17. São Órgãos da Administração da Sociedade:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.
- IV. Departamentos que venham a ser criados pela Diretoria para tratar de assuntos específicos.



Parágrafo único. A Diretoria por decisão da maioria simples de seus membros, poderá criar ou desfazer quaisquer Departamentos.

Capítulo 5º - Diretoria

Artigo 18. A Diretoria compõe-se de oito membros efetivos a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Quatro Diretores, que além de atuar consoante à Diretoria da Associação, atuarão isoladamente ou em conjunto com outros associados em assuntos específicos a serem definidos pela Diretoria, em decisão por maioria simples dos presentes na reunião da Diretoria, que deverá contar com a participação e concordância do Diretor que atuará no assunto específico a ele designado.

Artigo 19. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto impresso ou digital, a ser depositado nas urnas eleitorais, física ou digital da Associação, que estarão disponíveis nos locais e nos períodos a serem definidos na convocação da Assembleia Geral, que definirá a data de sua abertura e de seu encerramento, por edital afixado em sua Sede e através de correspondência aos associados por e-mail ou por WhatsApp, a pelo menos 15 (quinze) dias corridos antecedendo seu início, para a votação do associado quite com a tesouraria, a partir da data de abertura até o encerramento da Assembleia Geral, que ocorrerá de preferência na segunda quinzena de novembro, com duração da Assembleia Geral de no máximo 7 (sete) dias corridos, apurando-se os votos depositados no último dia da Assembleia a partir das 20 (vinte) horas e declarados os eleitos e os suplentes para o mandato de 3 (três) anos, que se iniciará no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, coincidindo nessa data a posse dos eleitos, permitidas sempre as recandidaturas e reeleições dos associados aptos para os cargos da Diretoria e Conselho.

Parágrafo único: A reeleição da mesma chapa da Diretoria será permitida uma única vez, exceto no caso específico, de não haver outra chapa para concorrer na eleição.

Artigo 20. Aos membros dos Órgãos da Administração não cabe remuneração.

Artigo 21. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Criar cargos ou funções, fixando-lhes o salário, com vistas à contratação de funcionário;
- III. Assumir compromissos financeiros em nome da Associação;
- IV. Alienar ou alugar o patrimônio desta, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nestes estatutos e no regimento interno;
- VI. Apreciar pedido de afastamento temporário de membro da Diretoria;
- VII. Indicar um de seus membros para cada assunto específico, conforme descritos nos artigos 30 e 31;
- VIII. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, essa nomeará o Associado substituto do membro faltante, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Entre as medidas necessárias à consecução dos fins sociais, encontra-se a possibilidade de a Associação se valer de medidas judiciais, nos seguintes termos:

- a) a propositura deverá ser de iniciativa do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria;
- b) a aprovação será pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto para o eventual desempate, mesmo quando a proposição for de sua iniciativa;



c) assinarão a procuração, conferindo mandato judicial a advogado, o Presidente dois membros da Diretoria.

Artigo 22. Todos os membros da Diretoria participam das decisões colegiadas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As decisões colegiadas para serem aprovadas exigem maioria simples dos membros da Diretoria e serão registradas no livro de atas;

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada mes e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria, por mensagem no Grupo de WhatsApp da Diretoria ou por e-mail no Grupo de E-mails da Diretoria da Associação com antecedência de pelo menos quinze dias;

§ 2º. Na falta do Presidente, a reunião será presidida pelos demais membros da Diretoria na ordem estabelecida no artigo 18.

Artigo 24. Será destituído o membro da Diretoria que:

I. Sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, cujas justificativa das ausências não sejam aceitas pela Diretoria;

II. Cometer falta grave contra a Associação.

§ 1º. As decisões de que trata este artigo serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. Mediante autorização da Diretoria qualquer membro poderá afastar-se por tempo determinado sem perda do mandato.

Artigo 25. O diretor que se candidatar a qualquer cargo eletivo, exceto para os cargos eletivos dos Conselhos do poder executivo, ou for nomeado a qualquer cargo de confiança no âmbito dos poderes públicos, em qualquer nível, ou ainda vier a se enquadrar nas restrições do artigo 51, deverá exonerar-se do cargo que ocupa na Associação.

§ 1º. O pedido de exoneração deverá ser apresentado no prazo de cinco dias após a formalização da candidatura ou nomeação ao cargo de confiança;

§ 2º. Caso o pedido de exoneração não seja apresentado no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, qualquer Associado poderá comunicar o fato a qualquer membro da Diretoria que determinará, por maioria simples de seus componentes, a exoneração do seu membro faltoso.

Capítulo 6º - Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 26. Ao Presidente compete:

I. Desenvolver ou fazer com que se desenvolvam ações destinadas a cumprir as finalidades da Associação, deste estatuto ou do regimento interno;

II. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV. Solucionar os casos de urgência, comunicando e justificando obrigatoriamente os demais membros da Diretoria sobre sua decisão;

V. Autorizar despesas;

VI. Assinar junto com o tesoureiro ou Vice-Presidente, na falta do tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro nos casos em que lhe couber;

VII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral exposição das atividades da Diretoria e a prestação de contas do exercício anterior; podendo ser substituído nessa prestação de contas pelo Tesoureiro;

VIII. Nomear comissões especiais;

IX. Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;



- X. Fiscalizar os atos dos demais membros da Diretoria;
- XI. Exercer o voto de desempate, nas reuniões da Diretoria;
- XII. Tomar medidas e ações políticas, jurídicas ou administrativas, que pela premência não possam ser adiadas, desde que atendam os interesses da Associação e respeitem o presente Estatuto, com comunicação ao Grupo da Diretoria no WhatsApp.

Artigo 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos de caráter temporário ou permanente;
- II. Cuidar da administração da Associação;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- IV. Autorizar despesas de pequena monta (até um salário mínimo);
- V. Assinar junto com o Tesoureiro, ou com o Presidente na falta do Tesoureiro, os cheques ou demais documentos relativos à movimentação bancária física ou digital;
- VI. Contratar funcionários;
- VII. Exercer, temporariamente, as funções de secretário ou tesoureiro, no caso de ausência destes.

Artigo 28. Cabe ao Secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II. Elaborar toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI. Guardar sigilo sob os dados cadastrais dos Associado.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Artigo 29. Cabe ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Associação;
- II. Arrecadar doações, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação;
- III. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- V. Elaborar o Balanço anual e Balancetes;
- VI. Apresentar para a Diretoria os orçamentos do ano fiscal;
- VII. Substituir o Presidente na Prestação de Contas, na apresentação dos balancetes, e do balanço do exercício anterior na Assembleia Geral para tal fim.

Artigo 30. Cabe ao membro da Diretoria indicado para cada assunto comunitário atuar no âmbito da comunidade no sentido de detetar os problemas de caráter geral do bairro e propor sua solução. Sua atuação se dará por meio de:

- I. Receber comunicação dos Associados sobre os problemas de caráter geral da comunidade por eles levantados;
- II. Analisar os problemas detetados e propor soluções;
- III. Promover reuniões com a Diretoria ou a comunidade, conforme o caso, para discussão dos problemas por ela enfrentados;
- IV. Junto com o Presidente da Associação, levar ao conhecimento das autoridades competentes os problemas enfrentados pela comunidade;



- V. Mobilizar a comunidade, quando o caso assim o exigir, para se promover a solução de determinado problema enfrentado por ela.

Artigo 31. Cabe aos membros da Diretoria indicados para cada assunto social ou de comunicação:

- I. Dirigir a atividade social da entidade e organizar reuniões ou festas para comemorações de datas cívicas e estimular a solidariedade entre os moradores do bairro;
- II. Promover campanha de interesse do bairro ou da Associação entre os Associados ou membros da comunidade;
- III. Estabelecer contatos com os meios de comunicação para divulgação das reivindicações e das realizações da Associação.

Artigo 32. Os cargos definidos neste estatuto poderão ser criados, extintos ou modificados a qualquer tempo, através de proposta encaminhada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Capítulo 7º - Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente e além deles 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual mandato da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, imediatamente após serem eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34. O Conselho Fiscal tem os encargos de:

- I. Examinar os balancetes, balanço anual e o relatório da Diretoria, bem como emitir pareceres a respeito;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e da tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV. Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Artigo 36. Os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio de atas e comunicados à Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada, obrigatoriamente, nos casos de:

- a) reprovação das contas ou dos atos da Diretoria; empate entre os pareceres antagônicos dos membros do Conselho Fiscal
- b) reprovação das contas ou dos atos da Diretoria.

Capítulo 8º - Assembleias Gerais

Artigo 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de votar, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 38. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para:

- I. Apreciação do relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III. Discutir assunto de interesse da Associação;
- IV. Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusões;
- V. Propor e votar a concessão ou revogação de títulos de Associados honorários ou beneméritos.

Artigo 39. Compete privativamente à Assembleia Geral:



- I. Eleger a Chapa da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- II. Aprovar contas;
- III. Alterar o estatuto;
- IV. Deliberar e votar questões de interesse do bairro.

Artigo 40. A Assembleia Geral Ordinária, poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;
 - II. Pelo Conselho Fiscal;
 - III. A requerimento assinado pelo mínimo de 15 (quinze) Associados;
- §1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, é responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- §2º. É vedada a discussão de matéria estranha à convocação ou de matéria descrita por termos genéricos, não especificamente definida na ordem do dia.

Artigo 41. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer época do ano, sempre que necessária, seguindo os seguintes requisitos para sua convocação:

- I. Pela Diretoria, através da maioria dos seus membros;
 - II. Pelo Conselho Fiscal;
 - III. Mediante solicitação de no mínimo 15 (quinze) Associados;
 - IV. Para destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
 - V. Deliberar e votar questões de interesse do bairro;
 - VI. Para qualquer alteração no Estatuto da Associação.
- §1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, é responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por afixação de Edital em sua Sede, por meios digitais, por e-mail ou WhatsApp aos Associados, com divulgação no Site da Associação, do motivo da convocação, a documentação pertinente e os assuntos a serem votados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, constando as horas e as datas de início e de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ter duração de até sete dias corridos para a apreciação da documentação e para votação dos Associados.
- §2º. A discussão de matéria estranha à convocação ou de matéria descrita por termos genéricos, não especificamente definida na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser apresentada ao final da assembleia, mas não será submetida à deliberação.

Artigo 42. Qualquer Assembleia Geral, no seu último dia de votação, será concluída e deliberada em primeira chamada às 19 (dezenove) horas, no local e data previstos na convocação, se a soma, da quantidade de votos dos Associados aptos depositados na urna de votação com o número de Associados aptos para votação presentes no local, corresponder à metade mais um dos Associados aptos e em segunda convocação às 20 (vinte) horas, com a soma, da quantidade de votos dos Associados aptos depositados na urna de votação com o número de Associados aptos para votação presentes no local, corresponder a pelo menos 15 (quinze) associados aptos.

Artigo 43. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Diretoria por Edital de Convocação afixado na Sede, por meios digitais, e-mail ou WhatsApp, que serão enviados aos Associados, contendo os motivos da convocação, a documentação pertinente e os locais de votação e alternativamente pela fixação de cartazes em local de grande afluência de público no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos precedendo seu início, constando hora, dia e local da abertura da Assembleia Geral para votação, hora, dia e local de reabertura da Assembleia Geral para encerramento da votação e hora, dia e local de encerramento da Assembleia Geral em primeira e segunda chamadas;



- § 1. Em toda e qualquer Assembleia Geral haverá um livro, para registrar o voto depositado na urna física ou digital, pelo associado quites, que deverá também assinar o livro de presença;
- § 2. Em qualquer das hipóteses deste Artigo, é obrigação e responsabilidade da Diretoria a divulgação da convocação de qualquer Assembleia Geral.

Artigo 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados quites que tenham depositado seu voto físico ou digital na urna de votação, ou que estejam presentes no encerramento dos trabalhos, sendo proibido o voto por procuração;

Parágrafo único. Para as deliberações de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos Associados aptos, correspondendo à quantidade dos votos depositados nas urnas de votação, acrescido do número dos Associados quites e aptos para votação presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim ou em segunda convocação será exigida a quantidade de votos depositados nas urnas, somada à quantidade de eleitores aptos para a votação presentes, correspondendo a pelo menos 15 (quinze) associados votantes na Assembleia Geral.

Capítulo 9º - Eleições e Posse

Artigo 45. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início da Assembleia, que terá no máximo 7 (sete) dias corridos de duração, ocorrendo a cada 3 (três) anos, preferencialmente na segunda quinzena do mês de novembro, por voto impresso e depositado em urna física, ou por voto digital depositado na urna digital pelos Associados quites.

- I. Para a Diretoria por chapa completa;
- II. Para o Conselho Fiscal por candidaturas independentes:
- §1º. Os Associados com qualidade para se candidatarem para a Diretoria, deverão apresentar chapa completa dos candidatos para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias corridos antes do dia de início da votação.
- §2º. Os Associados que tiverem qualidade para se candidatarem ao Conselho Fiscal, deverão apresentar seu pleito para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias corridos antes da data de início da votação.
- §3º. Somente poderão concorrer ao pleito, as chapas da Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal registrados em tempo hábil na Secretaria.
- §4º. No dia de início da votação na Assembleia Geral as Chapas da Diretoria deverão estar divulgadas na sua Sede, no Site da Associação, e até a data de encerramento da votação, deverão estar afixadas as Chapas da Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal na mesa receptora dos votos formada por pelo menos 3 (três) membros, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.
- §5º. É vedado aos candidatos participarem simultaneamente da chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 46. Em caso de demissão coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, as eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

- §1º. Os integrantes do Órgão demissionário deverão permanecer no cargo até a posse dos novos eleitos na data de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária.
- §2º. Os novos eleitos cumprirão o tempo restante do mandato dos integrantes do Órgão demissionário.

Artigo 47. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, antes do término do mandato, os membros remanescentes decidirão por maioria simples pela escolha do membro substituto e não havendo membro substituto, pela indicação de um Associado.

Artigo 48. A apuração da eleição deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pelos integrantes da mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local da votação.



Artigo 49. Os recursos contra o pleito, deverão ser interpostos na Secretaria da Associação no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data da eleição, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, que será realizada pelo menos a 15 (quinze) dias corridos da interposição do recurso.

Artigo 50. A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, excetuado o previsto no Artigo 46, será no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, através de termo próprio, assinado por todos os eleitos.

Artigo 51. São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal menores de 18 (dezoito) anos, os analfabetos e os que tiverem antecedentes criminais.

Artigo 52. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ter relação familiar entre si em até terceiro grau ou de cônjuge.

Capítulo 10 - Bens Patrimoniais

Artigo 53. O patrimônio da Associação, bem como a fonte de recursos para a sua manutenção é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Contribuições dos Associados;
- III. Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV. Rendas patrimoniais;
- V. Aplicações financeiras;
- VI. Resultados de atividades sociais.

Artigo 54. É vedado o emprego dos fundos sociais para empréstimos a pessoas físicas, empresas ou instituições não financeiras, compra de ações ou qualquer investimento de alto risco.

Artigo 55. Em caso de dissolução da Associação, após deliberação dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com participação de 2/3 (dois terços) dos Associados aptos, o patrimônio da Associação será destinado a uma instituição de fins assistenciais e sem fins lucrativos, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo 11 - Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 56. As disposições deste estatuto poderão ser reformadas observadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 44;

Parágrafo únicoº. Para a alteração da área de interesse da Associação (artigo 2º) e da condição de se associar (artigo 6º, seus incisos e parágrafos) será necessária para as deliberações a presença de mais de quinze Associados na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 57. A Associação só poderá ser dissolvida:

- I. Por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados aptos;
- II. Quando o número de Associados inscritos for inferior a 15 (quinze), de acordo com deliberação por maioria simples dos associados aptos reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Artigo 58. Quaisquer cargos remunerados que venham a ser criados por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, os contratados para ocupar esses cargos não poderão ser parentes até 3º (terceiro) grau em linha direta ou colateral ou cônjuges dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Artigo 59. Será mantido o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atuais, que se encerrarão em 31 de dezembro de 2025, havendo a extinção automática desse Artigo 59, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 60. Este Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

São Paulo, 02 de julho de 2025

Ciro Terêncio Russomano Ricciardi
Presidente da SAPP e membro do Grupo da Revisão do Estatuto